

----- **ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA** -----

-----Mandato 2013-2017 -----

----- **SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA - SEGUNDA REUNIÃO INICIADA EM DOIS DE MAIO E CONTINUADA NO DIA NOVE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZASSETE.**-----

----- **EXCERTO DA ATA NÚMERO CENTO E QUARENTA (relativo ao Ponto 1 da Ordem de Trabalhos)**-----

----- **ATA NÚMERO CENTO E QUARENTA (excerto)**-----

----- Aos primeiros nove dias do mês de maio de dois mil e dezasete, em cumprimento da respetiva convocatória e ao abrigo do disposto nos artigos vigésimo sétimo e trigésimo do Anexo I da Lei número setenta e cinco de dois mil e treze, de doze de setembro, e nos artigos vigésimo quinto e trigésimo sexto do seu Regimento, reuniu a Assembleia Municipal de Lisboa, na sua sede, sita no Fórum Lisboa, na Avenida de Roma, nº 14, em Lisboa, em Sessão Ordinária, segunda reunião, sob a presidência da sua Presidente efetiva, Excelentíssima Senhora Maria Helena do Rego da Costa Salema Roseta, coadjuvado pela Excelentíssima Senhora Patrocínia da Conceição Alves Rodrigues Vale César e pela Excelentíssima Senhora Rosa Maria Carvalho da Silva, respetivamente Primeira Secretária e Segunda Secretária, ambas em exercício.--

----- (O Senhor Deputado Municipal Rui Paulo da Silva Soeiro Figueiredo, Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia, foi substituído nessas funções pela Senhora Deputada Municipal Patrocínia da Conceição Alves Rodrigues Vale)-----

----- (A Senhora Deputada Municipal Margarida Maria Alves da Silva Almeida Saavedra, Segunda Secretária da Mesa da Assembleia, foi substituída nessas funções pela Senhora Deputada Municipal Rosa Maria Carvalho da Silva)-----

-----Assinaram a “Lista de Presenças”, para além dos mencionados na Mesa da Assembleia, os seguintes Deputados Municipais: -----

----- Álvaro da Silva Amorim de Sousa Carneiro, Ana Maria Gaspar Marques, Ana Maria Lopes Figueiredo Páscoa Baptista, Ana Sofia Soares Ribeiro de Oliveira Dias Figueiredo, André Nunes de Almeida Couto, António Modesto Fernandes Navarro, Belarmino Ferreira Fernandes da Silva, Carla Cristina Ferreira Madeira, Carlos José Pereira da Silva Santos, Cláudia Alexandra de Sousa e Catarino Madeira, Daniel da Conceição Gonçalves da Silva, Davide Miguel Santos Amado, Deolinda Carvalho Machado, Fernando Manuel Moreno D’Eça Braamcamp, Fernando Manuel Pacheco Ribeiro Rosa, Fábio Martins de Sousa, Floresbela Mendes Pinto, Hugo Alberto Cordeiro Lobo, Hugo Filipe Xambre Bento Pereira, Inês de Drummond Ludovice Mendes Gomes, Isabel Cristina Rua Pires, João Alexandre Henriques Robalo Pinheiro, João Luis Valente Pires, João Manuel Costa de Magalhães Pereira, José António Cardoso Alves, José Luís Sobreda Antunes, José Manuel Marques Casimiro, José Maximiano Albuquerque Almeida Leitão, José Roque Alexandre, Luis Lucas Lopes, Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira, Mafalda Ascensão Cambeta, Manuel Malheiro Portugal de Nascimento Lage, Margarida Carmen Nazaré Martins, Margarida Maria Moura Alves da Silva Almeida Saavedra, Maria Cândida Rio de Freitas Cavaleiro Madeira, Maria da Graça Resende Pinto Ferreira, Maria Irene dos

DRAFT

Santos Lopes, Maria Simonetta Bianchi Aires de Carvalho Luz Afonso, Miguel Alexandre Cardoso Oliveira Teixeira, Miguel Farinha dos Santos da Silva Graça, Miguel Nuno Ferreira da Costa Santos, Natalina Nunes Esteves Pires Tavares de Moura, Nuno Ferreira Pintão, Patricia de Oliveira Caetano Barata, Pedro Miguel de Sousa Barrocas Martinho Cegonho, Ricardo Amaral Robles, Ricardo Manuel Azevedo Saldanha, Rita Susana da Silva Guimarães Neves Sá, Rodrigo Nuno Elias Gonçalves da Silva, Sérgio Sousa Lopes Freire de Azevedo, Vasco Miguel Ferreira dos Santos, Victor Manuel Dias Pereira Gonçalves, Jorge Manuel Jacinto Marques, Rosa Lourenço, Ana Paula da Silva Viseu, Susana Maria da Costa Guimarães, José Vitor dos Reis, João Miguel Estrompa de Almeida, Nuno Nabais Santos, Igor Boal Roçadas, Maria João Bernardino Correia, João Gomes Boavida, Luis Manuel Inês Cavaco, Francisco Alves da Silva Ramos, Jorge Paulo Napoleão Garcia Inácio, Luis Duarte de Albuquerque Carreira, João Diogo Santos Moura, Gabriel Baptista Fernandes, Nelson Pinto Antunes, Luis Graça Gonçalves e Paulo Moreira.-----

-----Fizeram-se substituir, ao abrigo do disposto no artigo 78º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o qual se mantém em vigor por força do disposto, *a contrario sensu*, na alínea d), do n.º1, do artigo 3º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 8º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa, os seguintes Deputados Municipais: -----

----- André Moz Caldas (PS), Presidente da Junta Freguesia de Alvalade, por um dia, tendo sido substituído pelo substituto legal Deputada Municipal Rosa Lourenço. -----

----- José António Nunes do Deserto Videira (PS), Presidente da Junta Freguesia de Ajuda, por um dia, tendo sido substituído pelo substituto legal Deputado Municipal Jorge Manuel Jacinto Marques. -----

----- Rute Sofia Florêncio Lima de Jesus (PS), Presidente da Junta Freguesia de Olivais, por um dia, tendo sido substituída pelo substituto legal Deputado Municipal Luis Duarte Albuquerque Carreira. -----

----- Pedro Delgado Alves (PS), Presidente da Junta Freguesia de Lumiar, por um dia, tendo sido substituído pelo substituto legal Deputada Municipal Patrocínia Rodrigues Vale César. -----

----- Artur Miguel Claro da Fonseca Mora Coelho (PS), Presidente da Junta Freguesia de Santa Maria Maior, por um dia, tendo sido substituído pelo substituto legal Deputada Municipal Maria João Bernardino Correia. -----

----- Rui Paulo da Silva Soeiro Figueiredo (PS), por um dia, tendo sido substituído pelo Deputado Municipal Jorge Napoleão. -----

----- Sofia Cordeiro (PS), por um dia, tendo sido substituída pela Deputada Municipal Ana Paula Viseu. -----

----- Augusto Miguel Gama (PS), por um dia, tendo sido substituído pela Deputada Municipal Susana Guimarães. -----

----- Patrocínia César (PS), por um dia, tendo sido substituída pela Deputado Municipal João Boavida. -----

----- Diogo Leão (PS), por um dia, tendo sido substituído pelo Deputado Municipal Luis Cavaco. -----

----- Vasco André Lopes Alves Veiga Morgado (PSD), Presidente da Junta Freguesia de Santo António, por um dia, tendo sido substituído pelo substituto legal Deputado Municipal Paulo Manuel Bernardes Moreira. -----

----- Carlos de Alpoim Vieira Barbosa (PSD), por um dia, tendo sido substituído pelo Deputado Municipal Nelson Pinto Antunes. -----

----- Tiago Miguel de Albuquerque Nunes Teixeira (PSD), por um dia, tendo sido substituído pelo Deputado Municipal Luis Graça Gonçalves. -----

----- Miguel Tiago Crispim Rosado (PCP), por um dia, tendo sido substituído pelo Deputado Municipal Vitor Reis. -----

----- Mariana Rodrigues Mortágua (BE), por um dia, tendo sido substituída pelo Deputado Municipal Francisco Alves. -----

----- Maria Luisa Aguiar Aldim (CDS-PP), por um dia, tendo sido substituída pelo Deputado Municipal Gabriel Baptista Fernandes. -----

----- José Alberto Franco (IND), por um dia, tendo sido substituída pelo Deputado Municipal João Almeida. -----

----- Fernando Nunes da Silva (IND), por um dia, tendo sido substituído pelo Deputado Municipal Nuno Nabais dos Santos. -----

----- Ana Regedor (IND), por um dia, tendo sido substituída pelo Deputado Municipal Igor Boal Roçadas. -----

----- A Câmara esteve representada pelo Senhor Presidente Fernando Medina e pelos Senhores Vereadores: João Paulo Saraiva, Jorge Máximo e Catarina Albergaria. -----

----- Estiveram ainda presentes os Senhores Vereadores da oposição: Carlos Moura, António Prôa, João Gonçalves Pereira e Alexandra Duarte. -----

----- Às quinze horas e dez minutos, constatada a existência de quórum, **a Senhora Presidente da Assembleia** declarou aberta a reunião. -----

----- **A Senhora Presidente da Assembleia Municipal**, no uso da palavra fez a seguinte intervenção: -----

----- “ Senhores Deputados, vamos começar o mais rapidamente possível, temos prazos a cumprir, vamos começar a nossa Reunião. -----

----- Pedia para se sentarem porque nós temos que começar a Reunião brevemente porque temos prazos para cumprir hoje. -----

----- Vou dando algumas notícias enquanto as pessoas não se sentam todas para começarmos os nossos Trabalhos. -----

----- Senhores Deputados, em primeiro lugar informar-vos que recebemos da UCCLA uma Moção que foi aprovada na última Assembleia da UCCLA, que reúne os países que têm relações com Portugal, relacionados com a expressão portuguesa e esta Moção é no sentido de dizer a todos os membros da Assembleia Municipal, agradecer a todos os membros da Assembleia Municipal, como também à Câmara e ao Secretário-geral da Câmara a cedência à Casa da América Latina e à UCCLA a cedência do edifício da Avenida da Índia, portanto, está feita a informação e a UCCLA pediu para transmitir a todos os Senhores Deputados o seu agradecimento. -----

----- A segunda informação que tenho que dar é que o nosso colega Senhor Deputado José Manuel Moreno pediu a suspensão temporária do Mandato até 12 de junho e é substituído pelo seu substituto legal na Junta de Freguesia, que é o Senhor Secretário Luís Lucas Lopes, que trem estado aqui presente nas sessões e, portanto, assume nos termos da Lei o lugar do Senhor Deputado José Moreno.-----

----- A última informação, nas Propostas 183, 184, 185 e 186 que estavam no último aditamento da Reunião de hoje, a Câmara vem pedir o seu adiamento porque foram destetadas algumas incongruências e a Câmara vem pedir o adiamento para retificar as propostas e as mandar certinhas para a Assembleia Municipal. Nós temos feito agora uma verificação sistemática das propostas todas e, portanto a 1ª. e a 5ª. Comissões, no geral, identificam as gralhas principais, depois ainda temos uma verificação feita pelos serviços, mas aqui a Câmara pediu mesmo para retirar as propostas para ratificar em Câmara as versões corretas.-----

----- Sendo assim iríamos começar a nossa Ordem de Trabalhos.” -----

----- **PONTO 1. APRECIACÃO CONJUNTA DAS PROPOSTAS ADIANTE IDENTIFICADAS (1,5 X GRELHA BASE – 51 MINUTOS):**-----

----- **PONTO 1.1 PROPOSTA 1/PAM/2017 - TAXA MUNICIPAL DE PROTECCÃO CIVIL - RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL, NOS TERMOS DA PROPOSTA E AO ABRIGO DA ALÍNEA A) DO Nº 1 DO ARTIGO 25º DO REGIMENTO;**-----

----- **PONTO 1.2 PROPOSTA 1/BE/2017 - DECLARAÇÃO DE INVALIDADE DAS NORMAS RELATIVAS À TAXA MUNICIPAL DE PROTECCÃO CIVIL, NOS TERMOS DA PROPOSTA E AO ABRIGO DA ALÍNEA C) DO ARTIGO 15º DO REGIMENTO.**-----

----- (A Proposta nº 1/PAM/2017 fica anexada à presente Ata, como **Anexo I** e dela faz parte integrante).-----

----- (A Proposta nº 1/BE/2017 fica anexada à presente Ata, como **Anexo II** e dela faz parte integrante).-----

----- **A Senhora Presidente da Assembleia Municipal**, no uso da palavra continuou:

----- “Vamos começar a nossa Ordem de Trabalhos, pelo primeiro Ponto, e tenho uma explicação a dar à Assembleia sobre ele e é a seguinte.-----

----- Como sabem, o Senhor Provedor de Justiça requereu ao Tribunal Constitucional a verificação da fiscalização abstrata sucessiva da constitucionalidade da Taxa Municipal de Proteção Civil com os argumentos que apresentou e, na sequência desse pedido do Provedor de Justiça, a Assembleia Municipal foi notificada através da minha pessoa para responder, querendo, ao Tribunal Constitucional sobre esta matéria.-----

----- Eu entendi que devia, naturalmente, pedir apoio ao departamento Jurídico da Câmara, uma vez que o GAAM não tem propriamente um Departamento Jurídico com capacidade para responder a este tipo de questões, o Departamento Jurídico preparou uma pronúncia para se poder responder. A interpretação do Departamento Jurídico era que eu não carecia de uma deliberação da Assembleia Municipal para remeter esta resposta mas eu tive uma interpretação diferente que quero partilhar convosco e, baseada no entendimento da jurista do meu Gabinete, é que a notificação é-me dirigida

porque eu sou a Presidente do Órgão, mas o que está posto em causa é uma decisão do Órgão, portanto o Órgão tem que confirmar a resposta ao Tribunal Constitucional e por isso agendámos esta matéria para hoje. -----

----- Sobre o mesmo assunto, tinha dado entrada um Proposta do Bloco de Esquerda em sentido exatamente oposto a esta e a Proposta do Bloco de Esquerda, o compromisso era que seria discutida juntamente com a resposta que a Assembleia quisesse dar ai Tribunal Constitucional, e é isso que temos agendado neste primeiro Ponto.-----

----- Este Ponto da Ordem de Trabalhos está incluído antes do PAOD, e eu tenho que explicar isso, porque o último dia para responder ao Tribunal Constitucional é hoje mesmo. Ainda pensei convocar a Assembleia Municipal para ontem, 2ª feira, mas podia provocar dificuldade às vossas vidas organizadas, portanto, o que eu vos peço é que sejamos rigorosos com os tempos para podermos ser úteis nesta matéria e tomarmos uma decisão em tempo de ela poder ser enviada hoje mesmo ao Tribunal Constitucional, caso seja essa a decisão da Assembleia Municipal. -----

----- Posto isto, iremos dar a palavra aos Senhores Deputados inscritos sobre esta matéria. É uma matéria que envolve a Assembleia Municipal, não envolve a Câmara, portanto é nosso entendimento que sobre esta matéria, uma vez que a notificação foi dirigida à Assembleia, é com este Órgão a responsabilidade de lhe dar resposta, portanto, em princípio, a resposta tem que ser dada por nós e, portanto, não vou pedir nenhuma apresentação de nada à Câmara.-----

----- Limito-me a dizer-vos que a Proposta que têm do lado da Mesa, neste caso meu, do lado da Presidente da Assembleia, que fui eu que fui notificada, é uma Proposta no sentido de pedir autorização à Assembleia Municipal para responder à notificação do Tribunal Constitucional com uma pronúncia que é feita através dos argumentos enviados pelo Departamento Jurídico. -----

----- Portanto eu não vou pedir que votem estes argumentos, eu vou pedir apenas se me autorizam, ou não, a resposta ao Tribunal Constitucional. -----

----- Portanto era isto que eu vos queria transmitir e, posto isto, estamos em condições de ouvir as intervenções dos Senhores Deputados inscritos.” -----

----- **A Senhora Deputada Municipal Margarida Saavedra (PSD)** no uso da palavra fez a seguinte intervenção:-----

----- “Senhora Presidente, Senhoras Secretárias, Senhores e Senhoras Vereadores únicos que aqui estão, Senhoras e Senhores Deputados, Senhoras e Senhores.-----

----- Em Sessão de Câmara de 10 de dezembro de 2014, o Partido Socialista e os dois Vereadores Independentes, aprovaram a Taxa Municipal de Proteção Civil contra o voto de todas as outras forças políticas.-----

----- Invocou, então o PSD a inconstitucionalidade da Lei, afirmando não se tratar de uma opção política, mas apenas de uma clara violação da Constituição Portuguesa. Nenhuma maioria, seja ela qual for, tem poderes para deliberar contra a Constituição.-

----- A 16 de dezembro de 2014, as mesmas forças e o Presidente da Junta de Freguesia do Parque das Nações, vieram viabilizar, na Assembleia Municipal, a esta Proposta, com a abstenção do PAN e o voto contra de todas as outras forças políticas.-

----- Na sequência da onda de indignação que se foi avolumando, o Bloco de Esquerda, a 15 de julho de 2015, veio propor a inviabilidade dos artigos que subjazem à Taxa Municipal de Proteção Civil. Precisamente as mesmas forças que tinham viabilizado esta Taxa votaram contra esta proposta, entretanto, a Associação Lisbonense de Proprietários instaurou uma ação administrativa especial contra o município de Lisboa no sentido de ser declarada a ilegalidade da TPC.-----

----- Foram dando entrada vários processos de impugnação judicial contra a referida Taxa, estado a aguardar sentença.-----

----- Como disse Adriano Correia de Oliveira ‘há sempre alguém que resiste, há sempre alguém que diz não’, e o Senhor Provedor de Justiça vem agora solicitar junto do Tribunal Constitucional o pedido de apreciação e declaração de inconstitucionalidade dos seis artigos que suportam a Taxa Municipal de Proteção Civil.-----

----- Vem o Parecer do Senhor Provedor de Justiça afirmar, a 31 de março de 2017, aquilo que tinha sido invocado em 2014 pelo PSD, a saber, e cito: ‘a perplexidade do esquema de tributação que muito dificilmente estará em harmonia com o que estabelece a Constituição Portuguesa, a criação de uma dupla tributação, deparando-se com uma situação de intolerável desproporção entre aquilo que a autarquia cobra e as prestações que ela garante na atividade em questão. O TMPC é um verdadeiro imposto e a sua criação está sujeita à reserva da Lei formal.’-----

----- De acordo e, com coerência, o Partido Socialista, naturalmente, não autoriza a Senhora Presidente a dar resposta ao Tribunal Constitucional mas, também, porque em resposta a estas considerações do Senhor Provedor de Justiça, existe uma resposta, que é uma cacofonia que me abstenho de adjetivar.-----

----- Admitindo, por bondade, que em dezembro de 2014, os eleitos do PS independente poderiam ter alguma dúvida, decorridos quase três anos que se decorreu com convicção e sofrimento, um caminho que chegou a esta Proposta do Senhor Provedor de Justiça, a persistência nesta Taxa só pode indicar má fé e é totalmente inadmissível.-----

----- A Câmara arrecadou nos seus cofres 21 milhões de euros que extorquiou aos lisboetas como complemento de um IMI que o Senhor Presidente proclama, em alto e bom som, ser baixo.-----

----- A AML não pode, pois, secundar esta proposta. Embora com um atraso de 3 anos, deve corrigir o mal que foi feito.-----

----- Se estamos, efetivamente, ao serviço dos lisboetas, é tempo de acabarmos com isto.”-----

----- **A Senhora Presidente da Assembleia Municipal**, no uso da palavra fez a seguinte intervenção:-----

----- “Senhora Deputada, tenho que fazer uma pequena correção na sua intervenção, o verso que citou não é do Adriano Correia de Oliveira, é do Manuel Alegre. É cantado pelo Adriano Correia de Oliveira mas é do Manuel Alegre. Desculpe-me lá, é uma questão de rigor.-----

----- Vamos prosseguir.”-----

----- **O Senhor Deputado Municipal Carlos Silva Santos (PCP)** no uso da palavra fez a seguinte intervenção: -----

----- “Senhora Presidente, Senhores Vereadores, Senhores Deputados.-----

----- A Taxa Municipal de Proteção Civil faz parte da taxação excessiva do Município de Lisboa. Se é verdade que ele resulta da substituição legal de outras taxas que já existiam, ela assenta num princípio do utilizador/pagador em que cobre a totalidade, o sobre cobre a totalidade dos custos dos serviços prestados, coisa com que o PCP está contra. -----

----- Na verdade, nós não somos contra o poder da Assembleia, da Senhora Presidente responder, mas somos contra esta resposta. Por isso, iremos votar contra a Proposta 1/PAM/2017 e iremos votar a favor a Proposta apresentada pelo Bloco de Esquerda.” -

----- **O Senhor Deputado Municipal Diogo Moura (CDS-PP)** no uso da palavra fez a seguinte intervenção: -----

----- “Muito obrigado Senhora Presidente, Senhoras Secretárias, caros Vereadores, caros Deputados Municipais. -----

----- Deixar aqui a nossa posição sobre a Taxa Municipal de Proteção Civil desde a sua criação em abstrato e que é esta. -----

----- Nós continuamos a considerar que não se trata de uma Taxa Municipal de Proteção Civil, porque não tem caráter sinalagmático, ou seja, não tem nenhum serviço associado que o município utilize, ou não, conforme a sua decisão, embora o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município a refira, tal como nos artigos 58º e 67º, e em sede de fundamentação económica e financeira da Taxa Municipal de Proteção Civil, mas sim de um imposto o qual representa o pagamento ao Estado de uma prestação co ativa definitiva, unilateralmente estabelecida por lei a favor de uma entidade, incumbida da prossecução de uma função pública para a realização de fins públicos sem caráter de sansão. -----

----- Para o efeito, importa ter em conta os pressupostos dos tributos do conceito de imposto e do conceito de Taxa, e o conceito de imposto assenta naquilo que a Taxa Municipal de Proteção Civil representa, portanto, trata-se de um imposto, e sendo um imposto, é matéria da competência da Assembleia da República ou do Governo. -----

----- Em conclusão, definindo-se a Taxa Municipal de Proteção Civil em Lisboa, como verdadeiro imposto, esta não podia ter sido criada pela Autarquia deste modo, e a Proposta de declaração de invalidade das normas do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município vinga. -----

----- Nesse sentido, a interpretação do Senhor Provedor de Justiça é clara e vai ao encontro da fundamentação apresentada pelo CDS aquando da discussão e votação da Proposta 742/2014. -----

----- Para nós é claro, a Taxa Municipal de Proteção Civil é um imposto encapotado e, consecutivamente, inconstitucional. Além disso é uma receita, mais uma ‘taxinha’ que a Câmara não necessita, tendo em conta que, constantemente, tanto nesta casa como na comunicação social, nos afirma que as contas estão saudáveis e as finanças recuperadas, um esbulho fiscal sobre os lisboetas. -----

----- É imperioso que a Assembleia Municipal responda e se pronuncie, nos termos da lei, ao Tribunal Constitucional. Contudo, não concordamos com o teor da resposta fundamentada pelo Departamento Jurídico da Câmara e, nesse sentido, iremos votar contra. -----

----- Quanto ao documento apresentado pelo Bloco de Esquerda e que sintetiza aquilo que têm sido a nossa fundamentação sobre esta matéria da Taxa Municipal de Proteção Civil, iremos votar favoravelmente. Muito obrigado.” -----

----- **O Senhor Deputado Municipal José Casimiro (BE)** no uso da palavra fez a seguinte intervenção: -----

----- “Boa tarde Senhora Presidente da Assembleia Municipal, Senhores membros da Mesa, Senhores Vereadores, Senhores Deputados, público presente. -----

----- O Bloco de esquerda, atempadamente, na Assembleia Municipal de Lisboa de 7 de julho de 2015, apresentou uma Proposta de declaração de inviabilidade dos artigos 58 a 67 do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa que criam e regulamentam a Taxa Municipal de Proteção Civil. -----

----- No entanto, decorrente da aprovação, em Câmara, por maioria, em reunião de 10 de dezembro de 2014, aprovou a Proposta 742, criando a Taxa Municipal de Proteção Civil, submetendo a Proposta à Assembleia Municipal de Lisboa. -----

----- Naturalmente, dizemos nós, não no sentido material da lei, a Assembleia Municipal por deliberação tomada por maioria, na reunião de 16 de dezembro de 2014, aprovou a Proposta 742, criando a tal Taxa Municipal de Proteção Civil.-----

----- Assumimos, então, que a referida Taxa constitui materialmente um imposto, matéria de reserva de lei de competência legislativa reservada da Assembleia da República. Argumento jurídico-constitucional em que se fundamenta, agora, para todos os efeitos legais e práticos, o requerimento do Provedor de Justiça numa argumentação semelhante à Proposta por nós, então, apresentada em 2015 conforme requerimento publicado. Mas, uma vez mais, o rolo compressor político desta Assembleia se pretende sobrepor ao legal e ao constitucionalmente aceite.-----

----- À opção pela aplicação de uma taxa com contornos de ilegalidade é tanto mais estranha e inaceitável quanto o Presidente da Câmara de Lisboa faz gala de ter as taxas de IMI mais baixas, face ao legalmente admissível, quando, na verdade, esconde materialmente um IMI mais elevado sob a capa de Taxa Municipal de Proteção Civil.-

----- A nosso ver, a Assembleia Municipal deve responder pela inconstitucionalidade das normas constantes do nº 1 e 2 do artigo 59º e nº 1 e 2 do artigo 60º, da primeira parte do artigo 61º, bem como, conseqüentemente, e nos artigos 1º e 2º, artigo 63º, nº1 de 64º, todos os do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa. -----

----- Mas, mais do que uma adesão à argumentação do pedido do Provedor de Justiça, deve a Assembleia Municipal declarar, ela própria, a inviabilidade das referidas normas, pondo termo a este processo, sob pena que uma legitimação de uma taxa desta natureza, sem caráter sinalagmático e de prestações de serviços gerais, abriria uma ‘Caixa de Pandora’ legitimando taxas desta natureza, por serviços gerais, não podem à luz da Constituição, não devem ser suportadas por taxas mas sim por impostos. -----

----- Consideramos, portanto a declaração de inviabilidade assegura o dever do Município de Lisboa em devolver os valores indevidamente recebidos, evitando que possa, o Município de Lisboa, ser isentado de tal devolução ao abrigo do artigo 282º, nº4 da Constituição da República, beneficiando de uma violação da Constituição para a qual os seu órgão foram deliberadamente e reintegradamente avisados.-----

----- Assim, a Assembleia Municipal deve deliberar, ao abrigo do artigo 144º, nº1, do Código de Processo Administrativo, declarar a inviabilidade das normas constantes que criam e regulamentam a Taxa Municipal de Proteção Civil. -----

----- A declaração de inviabilidade produz efeitos desde esta data à emissão do regulamento, nos termos do artigo 144º, nº3 do Código de Processo Administrativo.---

----- Ao abrigo do artigo 144º, nº3 do Código de Processo Administrativo, declarar que não deve haver efeitos repristinatórios para as normas cuja inviabilidade se declara serem inotórias e remeter a presente Proposta como resposta à notificação do Tribunal Constitucional nos autos de fiscalização abstrata que correm os seus termos do Processo 281/2017. Disse. Muito obrigado.”-----

----- **A Senhora Presidente da Assembleia Municipal**, no uso da palavra fez a seguinte intervenção: -----

----- “A Senhora Deputada Margarida Saavedra pediu o direito de resposta, portanto, se faz favor. Não sei exatamente resposta a quê, mas vamos ver.” -----

----- **A Senhora Deputada Municipal Margarida Saavedra (PSD)** no uso da palavra fez a seguinte intervenção: -----

----- “Oh Senhora Presidente, uma resposta à sua intervenção. Porque, em bom rigor, eu disse que o poeta disse e ele, de facto, cantou. Eu sei muito bem que o Manuel Alegre o escreveu, mas o verbo que eu empreguei foi disse e quem cantou foi o Adriano Correia de Oliveira, portanto, se estamos a falar de rigor, o português é rigoroso. E era para rejeitar a sua intervenção. Muito obrigada.” -----

----- **A Senhora Presidente da Assembleia Municipal**, no uso da palavra fez a seguinte intervenção: -----

----- “Muito obrigada Senhora Deputada, é sempre útil sermos retificados.” -----

----- **A Senhora Deputada Municipal Ana Gaspar (IND)** no uso da palavra fez a seguinte intervenção: -----

----- “Caríssima Presidente, Secretárias, Vereadores, caríssimos e caríssimas Deputados Municipais, público presente.-----

----- Sem retificações, começaria por um cantautor, ‘Liberdade’ de Sérgio Godinho: ‘vimos com o peso do passado e da semente’ e é, de facto o que está aqui em causa, e não vamos falar nisso, já explanámos. -----

----- A nossa permanente concordância, ainda a concordância com a justeza desta medida em termos sociais. -----

----- Relativamente à matéria em apreço, votaremos, naturalmente, que sim, autorizando a Presidente da Assembleia Municipal, naturalmente, apoiada no estudo jurídico, que é disso que se trata, em responder ao Tribunal Constitucional e, dizer o que para nós é evidente. -----

----- O Tribunal Constitucional é soberano e o que ele decidir será, naturalmente, acatado. Não nos cabe a nós decidir o que é ou não constitucional. -----

----- Outra coisa é o parecer ideológico e, de facto, o Sérgio Godinho tinha razão, não há liberdade sem uma série de coisas. Vivemos, de facto, com esse peso do passado, mas também, felizmente, da semente que é sempre positiva. Obrigada.”-----

----- **O Senhor Deputado Municipal Vasco Santos (MPT)** no uso da palavra fez a seguinte intervenção: -----

----- “Muito obrigado Senhora Presidente, Mesa, Vereadores da Câmara Municipal de Lisboa, caros Deputados, restantes presentes.-----

----- Em relação ao Ponto 1 da Ordem de Trabalhos, o Partido da Terra pretende fazer as seguintes considerações: -----

----- Como é do conhecimento de todos, o Partido da Terra sempre se manifestou contra a criação da TMPC, aprovada sobre a Proposta 742/CM/2014, por considerar que a mesma era inconstitucional dado que viola, entre outras normas, o princípio da igualdade perante outros cidadãos. Um sector que deve ser o estado a responder. -----

----- Em nosso entender, esta taxa não é uma verdadeira taxa, como alega a fundamentação da resposta do Município de Lisboa ao Tribunal Constitucional, no âmbito do Processo 281/2017. É na fiscalização sucessiva, anexo 5 a P001 da Presidente da Assembleia Municipal 2016. Mas sim um imposto encoberto, sem qualquer fundamento a não ser corrigir a receita. -----

----- Perante estes factos, pese embora a Proposta 1/PAM/2017 vir apenas autorizar o envio da resposta ao Tribunal Constitucional, o Partido da Terra não a poderá acompanhar favoravelmente porque a sua fundamentação não reflete a posição de todas as forças políticas com representação nesta Assembleia, em especial as votaram contra a taxa em apreciação. -----

----- Por fim, reiterar que, obviamente, votaremos favoravelmente à Proposta do Bloco de Esquerda. Disse.”-----

----- **O Senhor Deputado Municipal Hugo Xambre (PS)** no uso da palavra fez a seguinte intervenção: -----

----- “Muito obrigado Senhora Presidente. Sobre esta matéria o Grupo Municipal do Partido Socialista considera que o debate sobre a Taxa Municipal de Proteção Civil foi feito na devida altura, mantém tudo aquilo que disse quando dos vários debates que tivemos aqui, mantém que esta taxa tem um serviço associado, que é um serviço de excelência que temos em Lisboa ao nível da Segurança, da Proteção Civil, que tem um Regulamento de taxas e preços que define muito bem os motivos que essa Taxa tem.--

----- Há uma nota que tenho que aqui também deixar face ao conjunto de intervenções que ouvimos aqui, é que por muitas voltas e mais voltas que alguns Deputados Municipais podem dar, não conseguem inverter a realidade. E a realidade é que, somando todos os impostos municipais, todas as taxas existentes para o Município de Lisboa, Lisboa tem um quadro fiscal do mais competitivo e do mais baixo existente no nosso país, sem comparação com nenhuma cidade do nosso país e, mesmo se quisermos fazer o próprio exercício de somar a Taxa Municipal de Proteção Civil de IMI aos 0,0375% da Taxa Municipal de Proteção Civil, mesmo se fizermos esse

próprio exercício, que também é académico, que eu discordo, que não deve ser assim, mas mesmo se fizermos o exercício académico, a percentagem é a segunda mais baixa da Grande Lisboa, só Vila Franca de Xira pode dizer que tem melhor do que Lisboa. --

---- Gostava de ouvir o discurso de alguns Deputados Municipais e as palmas de alguns Deputados Municipais pudessem dar em algumas Assembleias Municipais, por exemplo, Mafra que vota uma Taxa de IMI de 0,5% ou então Cascais que vota uma Taxa de IMI de 0,4% superior àquilo que Lisboa paga e, como tal, mesmo fazendo a comparação, Lisboa consegue ser muito mais competitiva. -----

---- Mas voltando aqui à questão que a Proposta traz, o Partido Socialista separa, claramente, a discussão política que temos aqui nesta casa, daquilo que é a discussão jurídico-legal e por isso mesmo vamos votar a Proposta que a Senhora Presidente apresenta. Por coerência vamos votar contra a Proposta que o Bloco de esquerda apresenta. -----

---- Consideramos que a resposta tem uma Parecer de um conjunto de serviços jurídicos da Câmara Municipal de Lisboa muito bom, muito exaustivo, e que vamos, obviamente, aguardar de uma forma serena aquilo que o Tribunal Constitucional pode dizer sobre esta Taxa Municipal de Proteção Civil, recordando o Partido Socialista que já não é a primeira vez que o Tribunal Constitucional analisa taxas, nomeadamente, recordo que, em relação à TRIU, aconteceu também isso e dando sempre razão ao Município de Lisboa e que, como tal, estamos convictos que a decisão encontrada quanto à Taxa Municipal de Proteção Civil foi boa para se conseguir um serviço de Proteção Civil e Segurança que defenda quem mora, quem trabalha e quem tem bens imóveis na cidade de Lisboa. Muito obrigado.” -----

---- **A Senhora Presidente da Assembleia Municipal**, no uso da palavra fez a seguinte intervenção: -----

---- “Senhores Deputados, não tendo mais Senhores Deputados inscritos, vamos pôr à votação, conforme eu anunciei. -----

---- Nós vamos votar em primeiro lugar, a Proposta apresentada pelo Bloco de Esquerda, no sentido da declaração de invalidade das normas relativas à Taxa Municipal de Proteção Civil no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, é a Proposta que vamos pôr à votação em primeiro lugar. -----

---- Consoante o resultado desta votação, logo veremos se a outra proposta subsiste ou não. -----

---- Portanto eu vou pôr à votação Proposta 1/BE/2017, declaração de invalidade das normas relativas à Taxa Municipal de Proteção Civil. -----

---- Voto **da Proposta nº 1/BE/2017** – ‘Declaração de invalidade das normas relativas à Taxa Municipal de Proteção Civil’. A Proposta 1/BE2017 foi **rejeitada** com os votos contra do PS, PNPN e 6IND, abstenções do PAN, votos a favor do PSD, PCP, BE, CDP-PP, PEV e MPT. -----

---- A Proposta não tendo maioria, sendo assim, subsiste a minha Proposta, a Proposta 1/PAM/2017, ‘Reposta à notificação do Tribunal Constitucional’ que é acompanhada pelos anexos, nomeadamente o anexo 5, que tem a argumentação toda da pronúncia a enviar ao Tribunal Constitucional, e eu vou pôr à votação a Proposta 1/PAM/2017. ----

----- Voto da Proposta nº 1/PAM/2017 – ‘Declaração de invalidade das normas relativas à Taxa Municipal de Proteção Civil’. A Proposta 1/PAM/2017 foi **aprovada por maioria** com os votos contra do PSD, PCP, BE, CDP-PP, PEV e MPT, abstenções do PAN, votos a favor do PS, PNPN e 6IND. -----

----- A Proposta foi aprovada por maioria, e eu peço, desde já, que me autorizem a retirar o excerto da ata em minuta deste Ponto para poder remeter.... -----

----- Certo! Mas na ata em minuta não precisamos de enviar as Declarações de Voto porque eu também quero apresentar uma Declaração de Voto que ainda não tenho pronta, portanto fica registado que o Senhor Deputado apresenta a Declaração de Voto, ficará na ata integral, como é evidente... -----

----- Oh Senhor Deputado, certamente, mas criamos aqui uma situação de desigualdade com os outros Senhores Deputados, mas eu não tenho nenhuma dificuldade em anexar esse ponto, se alguém objetar. -----

----- Pergunto se alguém objeta de se anexe esta Declaração de Voto à resposta? Objeta o Partido Socialista. Nesse caso ela tem que ser anexa à ata em completo que eu vou mandar tirar imediatamente. -----

----- Senhores Deputados, o mais simples é eu pedir aos serviços da Assembleia que deem prioridade ao registo magnético deste ponto da Ordem de Trabalhos, prioridade em termos integral discussão deste Ponto da Ordem de Trabalhos, com as Declaração de Voto que houver, e assim que esteja pronto trago aqui à votação e enviamos e pedimos ao Tribunal Constitucional que junte ao processo, a ata na íntegra. -----

----- Penso que é o melhor que temos a fazer. De qualquer maneira isto ficou gravado, tudo registado no site da Assembleia Municipal. -----

----- Senhor Deputado? Fazer uma Declaração de Voto oral? Com certeza, ficará na ata, mas não na ata em minuta.”-----

----- **O Grupo Municipal do PAN** apresentou, oralmente, a seguinte **Declaração de Voto:** -----

----- *“Muito obrigado Senhora Presidente, o PAN nesta situação mantém dúvidas quanto à constitucionalidade, ou não, aliás vê-se pelas opiniões diversas, que isto é um assunto que não é claro. -----*

----- *No entanto quero reafirmar que os serviços que, em termos teóricos, são afirmados pela Câmara Municipal e que serão prestados contra a Taxa que está a ser cobrada, esses serviços são efetivamente necessários e, portanto, nós não podemos afirmar a constitucionalidade, ou não, mas sabemos afirmar que esta Taxa, ou imposto, ou o que quer que seja, são necessários para o bem da cidade. -----*

----- *Não queremos fazer política com esta situação. No entanto, quer-me parecer que em contrapartida da taxa, deveria também ser fornecido um maior apoio às forças de proteção do que aquele que está a ser prestado, nós sabemos que existem deficiências ao nível da prontidão dos sapadores, existem zonas vermelhas e zonas de prontidão superiores aos valores recomendados, que já deviam ter sido supridas, sobretudo quando existe a disponibilização de uma taxa destas. -----*

----- Portanto, reconhecemos que existe justificação para a taxa, pelo menos do ponto de vista da necessidade real, temos dúvidas quanto à constitucionalidade e, por isso, nos abstermos quer numa quer na outra proposta. Muito obrigado.-----

----- **O Grupo Municipal do Bloco de Esquerda** apresentou, posteriormente, a seguinte **Declaração de Voto**:-----

----- “Os deputados municipais, eleitos pelo Bloco de Esquerda, declaram votar contra a proposta em epígrafe, considerando que:-----

----- (i) Por razões semelhantes às expressas no Douo requerimento do Ex.mo Senhor Provedor de Justiça, a que se responde em sede de fiscalização sucessiva abstrata da constitucionalidade das normas aí indicadas, votou contra a deliberação que aprovou as normas que instituíram a Taxa Municipal de Proteção Civil;-----

----- (ii) Ainda com os mesmos fundamentos referidos em (i), os deputados municipais eleitos pelo Bloco de Esquerda propuseram, a 7 de Julho de 2015 uma “Proposta de Declaração de invalidade dos artigos 58.º a 67.º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e outras receitas do Município de Lisboa, que criam e regulamentam a Taxa Municipal de Proteção Civil” Proposta 001/BE/2015, cujos fundamentos se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais;-----

----- (iii) Tal proposta viria a ser discutida e votada na reunião de 13 de Outubro de 2015 desta Assembleia Municipal, sendo rejeitada com os votos contra do Grupo Municipal do PS, Deputados Municipais Independentes e do Presidente da Junta de Freguesia do Parque das Nações e a abstenção do Deputado Municipal eleito pelo PAN;-----

----- (iv) A proposta visava não apenas repor a legalidade, como também evitar um pagamento ilegal, que poderia colocar sérios problemas orçamentais com uma eventual devolução futura dos valores indevidamente recebidos pelo Município de Lisboa;-----

----- (v) Após a notificação, pelo Tribunal Constitucional, para o exercício do contraditório por esta Assembleia Municipal no âmbito do processo de fiscalização sucessiva de constitucionalidade de tais normas, o Grupo Municipal do Bloco de Esquerda voltou a apresentar a esta Assembleia, a 10 de Abril de 2017, a Proposta 001/BE/2017 cuja discussão e votação ocorre em simultâneo com a proposta em epígrafe;-----

----- (vi) A Proposta 001/BE/2017, aderindo ainda aos argumentos contidos no Douo requerimento do Exmo Senhor Provedor de Justiça, a que se responde em sede de fiscalização sucessiva abstrata da constitucionalidade das normas aí indicadas veio propor à Assembleia Municipal de Lisboa que deliberasse:-----

----- ‘I - Ao abrigo do artigo 144.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, declarar a invalidade das normas constantes dos n.os 1 e 2 do artigo 59.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 60.º e da primeira parte do artigo 61.º, bem como, consequencialmente, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 63.º, e do n.º 1 do artigo 64.º, todos do Regulamento Geral de Taxas, Preços e outras Receitas do Município de Lisboa tal como resulta da republicação efetuada pelo Aviso n.º 2926/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 45, de 4 de Março de 2016, que criam e regulamentam a Taxa Municipal

de Proteção Civil, por violação do artigo 103.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa, do artigo 165.º, n.º 1, alínea i) da Constituição da República Portuguesa.

----- II - A declaração de invalidade produz efeitos desde a data de emissão do regulamento, nos termos do artigo 144.º, n.º 3 do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- III – Ao abrigo do artigo 144.º, n.º 3 do Código do Procedimento Administrativo declarar não haver efeito repristinatório por as normas cuja invalidade se declara serem inovatórias. -----

----- IV – Remeter a presente proposta como resposta à notificação do Tribunal Constitucional nos autos de Fiscalização Abstracta (Sucessiva) que correm os seus termos sob o Processo n.º 281/2017, ao abrigo do artigo 54.º da Lei Orgânica do Tribunal Constitucional, aprovada pela Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro.” -----

----- (i) A Proposta 001/BE/2017 é assim antagónica e incompatível com a proposta em epígrafe, sendo que esta mais não é que uma alternativa à Proposta 001/BE/2017;

----- (ii) Por outro lado, tendo em conta que o Município de Lisboa foi já confrontado no âmbito dos seus próprios órgãos, por 3 vezes, conforme supra referido em (i), (ii) e (v) com a inconstitucionalidade das normas em causa, importa que esta realidade seja levada ao conhecimento do Tribunal Constitucional, até para que funde a recusa da fixação mais restrita dos efeitos de uma eventual declaração de inconstitucionalidade das normas impugnadas conforme possibilidade prevista no artigo 282.º, n.º 4 da Constituição da República Portuguesa, obrigando assim à restituição das quantias indevidamente pagas. -----

----- Mais requerem que, em caso de aprovação da Proposta 001/PAM/2017, a presente declaração de voto, a Proposta 001/BE/2015 e a Proposta 001/BE/2017 sejam remetidas juntamente com a resposta ao Tribunal Constitucional assim se assegurando o maior contraditório. -----

----- As Deputadas e dos Deputados Municipais, eleitos pelo Bloco de Esquerda.” -----

----- **O Grupo Municipal do Partido Ecologista os Verdes** apresentou, posteriormente, a seguinte **Declaração de Voto**:-----

----- “Declaração de voto sobre as Propostas n.ºs 1/PAM/2017 e 1/BE/2017 - Taxa Municipal de Proteção Civil, na Assembleia Municipal de Lisboa de 9 de Maio de 2017.-----

-----Relativamente à questão que se nos colocou neste ponto da ordem de Trabalhos sobre a resposta dar em nome da Assembleia Municipal relativamente à constitucionalidade ou não da Taxa Municipal de Proteção Civil, “Os Verdes” compreendem obviamente que a Proteção Civil precisa de investimento, mas não concordamos que seja da forma contemplada através desta taxa. Não devem ser os municípios a ser chamados a contribuir para algo que se enquadra nas competências e obrigações da Câmara Municipal. -----

----- A Proteção Civil é uma das funções gerais do Estado, não devendo por isso ser financiada por taxas pagas pelos municípios. -----

----- Por isso mesmo, sobre a natureza política da Taxa de Proteção Civil, desde o início Os Verdes mostraram-se contra a criação desta taxa que, além do mais, veio

aumentar as despesas dos lisboetas pois mais não é que a mudança de nome da Taxa de Conservação e Manutenção de Esgotos. -----

----- Sobre o facto de ser ou não inconstitucional, importa referir que na primeira discussão que se fez na Assembleia sobre esta matéria, Os Verdes alertaram para a possibilidade de estarmos perante uma taxa que poderia não ser constitucional. -----

----- Na altura, e perante a polémica que se criou, deveria a Câmara ter procedido à clarificação da situação, pois mesmo que não fosse inconstitucional, seria no mínimo questionável. Mas houve quem defendesse que não valeria a pena estar a lançar o caos e a dificultar a gestão municipal.-----

----- A discussão na sessão de hoje, apenas veio confirmar que se adiou algo que se podia ter esclarecido logo no momento. Agora, podemos estar perante alguns fundamentos que nos indiquem não se tratar efetivamente de uma taxa, mas, sim, de um imposto.-----

---- Desta taxa não resulta qualquer serviço, direta ou individualmente, prestado a quem está sujeito ao pagamento desta taxa, um requisito necessário para a criação legítima de taxas. O serviço público em causa é prestado a todos os que frequentam o concelho de Lisboa, e não apenas aos proprietários dos prédios visados, motivo pelo qual poderá estar em causa a relação de bilateralidade que deveria existir entre a Taxa em causa e os benefícios que proporciona.-----

----- Ou seja, se partirmos do princípio que uma taxa deve ter uma contraprestação direta prestada ao cidadão, esta taxa não seria uma taxa, porque isso não se verifica.

----- Assim, não estaria na competência do Município a criação de um imposto, que apresenta um âmbito e uma natureza semelhantes ao IMI e que apenas incide sobre alguns dos munícipes. -----

----- Perante esta dúvida, caberá ao Tribunal Constitucional pronunciar-se face ao pedido de fiscalização do Provedor de Justiça de algumas normas do Regulamento Geral de Taxas, Preços e outras Receitas do Município de Lisboa, referentes à Taxa Municipal de Proteção Civil.-----

----- Na presença destas dúvidas e reservas, Os Verdes votaram contra a resposta preparada pelo Departamento Jurídico da CML e proposta pela Mesa da AML (Proposta n.º 1/PAM/2017).-----

----- Pelo Grupo Municipal “Os Verdes”, Cláudia Madeira e Sobreda Antunes.” -----

*----- **A Senhora Presidente da Assembleia Municipal**, no uso da palavra fez a seguinte intervenção: -----*

---- “Apenas informar os Senhores Deputados que mandei acrescentar um ofício para enviar ao Tribunal Constitucional que protestamos juntar a transcrição integral da sessão com as Declarações de Voto respetivas, para que isso fique a constar desde já no processo.”-----

----- (...) A sessão terminou, eram dezanove horas e vinte minutos. -----

----- Eu _____, a exercer funções no Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal lavrei a presente ata que também assino, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, do n.º 2 do art.º 90.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa e do despacho da

DRAFT

Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa exarado em 10 de Setembro de
2014 na folha de rosto anexa à Proposta n.º 1/SMAM/2014.-----
-----A PRESIDENTE-----